



Pentland Group plc

NORMAS DAS POLÍTICAS EMPRESARIAIS DO GRUPO

Group Business Standards Policies



Índice

SECÇÃO 1 **CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL DO GRUPO**

SECÇÃO 2 **NORMAS DA POLÍTICA DE EMPREGO DO GRUPO**

SECÇÃO 3 **NORMAS DO CÓDIGO DE EMPREGO DO GRUPO PARA OS FORNECEDORES**

SECÇÃO 4 **POLÍTICA AMBIENTAL DO GRUPO**

Para os efeitos destes Códigos, “Grupo” significa todas as empresas que são total ou parcialmente detidas pelo Grupo Pentland ou suas filiais e sobre as quais exercemos controlo de gestão directo. No que diz respeito às empresas em que o Grupo Pentland tem um interesse material mas não exerce controlo de gestão, e no que diz respeito às empresas que operam nos EUA, envidaremos os nossos esforços razoáveis para que a empresa relevante procure estar em conformidade com estes Códigos, se for caso disso.

SECÇÃO 1

CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL DO GRUPO

Aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Pentland em 18 de Junho de 2001

1. Apresentação

1.1 Grupo Pentland é um grupo de empresas propriedade de uma família. Os nossos valores são os valores familiares. Acreditamos que o negócio deve ser conduzido com honestidade, imparcialidade e respeito pelas pessoas, pela sua dignidade e direitos. Este código pretende tornar claro o significado deste propósito em termos de comportamento prático. Revela os padrões de comportamento através dos quais tentamos gerir a organização. Esperamos e exigimos que todos os gestores e funcionários do Grupo apliquem os mesmos padrões nos seus contactos com outras pessoas e empresas.

1.2 Por que nos encontramos nesta actividade?

Estamos no negócio para criar valor accionista através do desenvolvimento e comercialização de produtos de qualidade, reputação, desempenho, estilo e valor e vendendo-os pelo preço justo aos nossos clientes.

Para criar valor accionista sustentável e a longo prazo, necessitamos de implementar a nossa visão para o desenvolvimento de uma carteira de marcas e empresas líderes no sector. Pretendemos fazê-lo com honestidade, imparcialidade e respeito pelas pessoas e pelo ambiente natural.

Para continuarmos a crescer e a prosperar precisaremos, cada vez mais, de construir parcerias com os nossos clientes e fornecedores. Essas parcerias devem basear-se na confiança mútua e conquistaremos a confiança dos nossos parceiros agindo em conformidade com os princípios expostos neste documento.

1.3 Investidores

Existem vários tipos de pessoas e empresas que sofrem a influência das nossas acções e perante as quais temos responsabilidades. Entre estas encontram-se os nossos empregados, clientes, fornecedores, outros parceiros comerciais (tais como licenciados, distribuidores e parceiros de *joint-ventures*) e a comunidade em geral. Estes são, evidentemente, além dos accionistas, os proprietários da empresa, cujo investimento temos obrigação de proteger e a quem temos de assegurar um lucro apropriado.

1.4 Valor jurídico deste Código

Este Código tem um estatuto primordial na regência dos padrões do nosso comportamento empresarial. Todos os contratos assinados pelas empresas do Grupo devem ser consistentes com o mesmo. Se existirem inconsistências, as empresas do Grupo devem agir em conformidade com os padrões deste Código em vez de se regerem por padrões de menor importância estipulados em tais contratos.

No exercício da sua actividade, as empresas do Grupo devem respeitar os padrões de conduta a seguir apresentados.

Padrões de Comportamento

2. Em relação aos Empregados

2.1 Os nossos empregados são a nossa mais-valia. O nosso sucesso continuado depende inteiramente do aproveitamento do seu talento e entusiasmo.

2.2 Pretendemos:

- Respeitar os direitos humanos de todos os empregados (foi elaborado um documento separado onde é estipulada a Política de Normas de Trabalho do Grupo).
- Proporcionar condições de trabalho boas, seguras e saudáveis (foi elaborado um documento separado, mais pormenorizado, sobre Política de Saúde e Segurança do Grupo).
- Oferecer ordenados competitivos e outros benefícios profissionais.
- Oferecer condições justas de emprego através de contratos de trabalho que confirmem, de modo imparcial, benefícios e responsabilidades tanto para a entidade patronal como para o empregado.
- Promover o desenvolvimento e um melhor aproveitamento dos talentos das pessoas.
- Seleccionar, formar e promover os empregados com imparcialidade, tendo em conta o mérito e a igualdade de oportunidades.
- Não discriminar os empregados ou potenciais empregados com base na raça, cor, religião, nacionalidade, origem étnica, opinião política, orientação sexual, estado civil, sexo, idade, deficiência, contrato a termo incerto ou certo.
- Garantir um ambiente de trabalho sem assédio e opressão.
- Gerir as pessoas com consideração e respeito, dando opiniões sobre o seu desempenho.
- Garantir que os processos disciplinares são documentados, justos e abertos.
- Manter todos os empregados informados sobre as mudanças, tendências e desenvolvimentos do Grupo.
- Não pedir a nenhum empregado que cometa actos ilegais ou imorais ou que não sejam conformes às normas de qualquer órgão profissional oficial do qual ele seja membro.
- Incentivar os empregados a pronunciarem-se abertamente sobre quaisquer situações de injustiça ou incumprimento deste Código de que tenham conhecimento em qualquer parte do Grupo.

- Respeitar o direito dos empregados de aderir ou não a quaisquer organizações representativas legais que pretendam.
- Respeitar o direito dos empregados de participar em actividades cívicas (tais como acções de caridade, ser presidente do Conselho Executivo de uma Escola ou candidatar-se à eleição para um cargo público) e de praticar a sua religião, conforme a sua crença, desde que tal não interfira com os respectivos contratos de trabalho.
- Não tentar contratar as pessoas temporariamente, com contrato a prazo, ou com base noutro tipo de contrato, de modo a evitar conceder-lhes protecção laboral, segurança social ou outros benefícios de trabalho comuns.

3. Em relação aos Clientes

3.1 Para continuarmos a ter sucesso, precisamos de conquistar e de fidelizar clientes, construindo parcerias com eles.

3.2 Pretendemos:

- Fornecer produtos e serviços que sejam uma boa aposta para o consumidor em termos de preço, qualidade, desempenho, estilo, segurança e impacto ambiental.
- Estabelecer relações comerciais mutuamente lucrativas e procurar satisfazer ou ultrapassar o espírito e a letra dos nossos compromissos contratuais.
- Procurar transparência em todos os nossos acordos, tentando evitar qualquer ambiguidade acerca dos empreendimentos que aceitamos e do que esperamos dos nossos clientes.
- Garantir que quaisquer problemas de qualidade ou desempenho dos nossos produtos serão tratados com a maior rapidez possível e com o mínimo inconveniente para os nossos clientes e consumidores.
- Não tentar obter preços mais baixos ou quaisquer outras vantagens negociais através de subornos ou outro tipo de incentivos dúbios. Não efectuaremos pagamentos a nenhum empregado de nenhum cliente, departamento governamental ou agência, com o objectivo de obter vantagens comerciais.
- Tomar todas as medidas práticas razoáveis para impedir a comercialização de imitações dos nossos produtos.

4. Em relação aos Fornecedores

4.1 Uma cadeia de fornecimento eficiente e fiável é cada vez mais um factor preponderante para o sucesso de uma empresa. Isto exige uma estreita interdependência com os nossos fornecedores.

4.2 Pretendemos:

- Tentar desenvolver parcerias vantajosas para ambas as partes com os fornecedores.
- Agir em conformidade com o espírito e a letra dos contratos com os fornecedores, não tirando partido de erros involuntários.

- Procurar a transparência em todos os nossos acordos, tentar evitar quaisquer ambiguidades acerca dos nossos empreendimentos e do que esperamos dos fornecedores.
- Desenvolver o negócio com os fornecedores, com base na sua aceitação e observância do nosso Código de Conduta Empresarial, especialmente das nossas Normas de Trabalho e das Políticas Ambientais de Saúde e Segurança.
- Acordar condições de pagamento claras com os fornecedores e garantir o pagamento atempado, em conformidade com essas condições, não evitando os pagamentos com pretextos técnicos.
- Insistir na honestidade e integridade em todos os aspectos da relação com os fornecedores e não tolerar quaisquer tentativas de obter negócios através de pagamentos ou ofertas aos nossos empregados, agentes ou membros das respectivas famílias.
- Não estabelecer relações comerciais com pessoas ou empresas que tenhamos motivos para acreditar que estejam envolvidas em práticas empresariais ilegais ou pouco éticas.

5. Em relação à Comunidade em Geral

5.1 Acreditamos que as organizações empresariais têm obrigação de ser bons cidadãos empresariais.

5.2 Pretendemos:

- Agir totalmente em conformidade com os requisitos de todas as leis e regulamentações de cada país em que trabalhamos.
- Tentar minimizar quaisquer efeitos negativos da nossa actividade no ambiente e nos recursos naturais da Terra (foi elaborado um documento separado sobre a Política Ambiental do Grupo).
- Não efectuar pagamentos a partidos políticos nem tomar parte em políticas partidárias, apesar de nos reservarmos o direito de suscitar questões, que afectem os nossos legítimos interesses empresariais, junto de governos e organizações políticas.
- Incentivar os nossos empregados a envolverem-se nas actividades da comunidade.
- Apoiar acções de beneficência relevantes, bem como organizações e actividades da comunidade.

6. Outras Questões

6.1 Concorrência

Acreditamos numa economia de mercado livre e justa como o ambiente mais apropriado para desenvolver uma actividade. Desta forma, pretendemos:

- Competir de modo vigoroso mas imparcial nos mercados em que operamos.

- Não tentar restringir a competição através da fixação de preços ou da participação em cartéis.
- Não procurar obter informação confidencial sobre a concorrência através de meios desonestos.
- Respeitar os direitos de propriedade intelectual.

6.2 **Questões Financeiras**

Todas as transacções de qualquer empresa do Grupo serão abertas e totalmente documentadas, reflectindo com exactidão a contabilidade da empresa de acordo com os procedimentos de contabilidade estabelecidos e serão sujeitas a auditorias internas e externas.

6.3 **Confidencialidade**

Tudo faremos para proteger a confidencialidade das informações sobre os nossos empregados e os nossos parceiros comerciais. Essas informações só serão disponibilizadas a quem delas precisar para a prossecução do seu trabalho.

6.4 **Compreensão e Conformidade**

- Desenvolveremos e implementaremos programas para permitir que todos os actuais e futuros empregados tenham conhecimento e compreendam as nossas normas de conduta empresarial e que comportamento lhes é exigido.
- Solicitaremos a todos os nossos directores executivos que elaborem, pelo menos uma vez por ano, um relatório sobre a sua conformidade com as nossas normas de conduta empresarial e sobre os passos dados no sentido de comunicar essas mesmas normas a todos os empregados e controlar a respectiva aplicação.

SECÇÃO 2

NORMAS DA POLÍTICA DE EMPREGO DO GRUPO

Aprovadas pelo Conselho de Administração do Grupo Pentland em 18 de Junho de 2001

1. Princípios

A Empresa e os seus accionistas acreditam que os negócios devem ser conduzidos com honestidade, imparcialidade e respeito pelas pessoas, pela sua dignidade e os seus direitos.

2. Política

2.1 Os nossos empregados

É nossa política respeitar e proteger as pessoas que trabalham nas empresas do Grupo, e a respectiva saúde, segurança e direitos laborais. Procuramos agir em conformidade com todas as leis do trabalho e regulamentos dos países em que operamos. Além disso, seguimos o nosso próprio Código de Conduta Empresarial e aspiramos a igualar as melhores práticas de trabalho do país em questão.

2.2 As Pessoas que fazem os nossos produtos

Os nossos produtos, a maioria dos quais ostenta a nossa marca registada, são fabricados por centenas de organizações fornecedoras diferentes que empregam, provavelmente, centenas de milhar de pessoas em muitos países, principalmente na Europa e na Ásia. A nossa política é negociar apenas com fornecedores que adotem e implementem as nossas normas ou que tenham as suas próprias políticas orientadas pelas mesmas normas.

Todos os nossos fornecedores têm os seus próprios fornecedores que, por sua vez, são abastecidos por outros. Seria impossível para nós controlar as condições de trabalho do vasto número de pessoas que contribuem, de alguma forma, para o que finalmente se torna um dos nossos produtos. Deste modo, dirigimos a nossa política sobretudo para os nossos fornecedores directos e incentivamo-los a, por sua vez, aplicá-la às próprias cadeias de fornecimento.

Para que as nossas empresas sejam e se mantenham competitivas no mercado, os produtos devem ser produzidos onde o custo total seja mais baixo, consistentes especificações técnicas e com a qualidade que exigimos. Isto significa que muitos produtos são fabricados em países onde os salários são relativamente baixos. No entanto, os fornecedores devem tratar os trabalhadores condignamente, de acordo com as nossas normas e com as internacionalmente aprovadas.

Elaborámos um Código de Normas de Trabalho para os Fornecedores, que estipulam o modo como os fornecedores devem tratar os empregados, com os seguintes requisitos:

- Os salários devem ser consentâneos com o custo de vida,
- As horas de trabalho não podem ser excessivas,
- O trabalho deve ser prestado em condições de higiene e segurança,
- Não deve ser utilizada mão-de-obra infantil,
- O trabalho é uma escolha livre dos empregados,
- Não deve existir discriminação,
- Não devem existir tratamentos desumanos ou cruéis,
- A liberdade de associação deve ser respeitada,
- Deve ser oferecido emprego regular

O Código reflecte o Código Base da Iniciativa de Comércio Ético (ETI) e é consistente com as convenções relevantes e com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

3. Implementação

3.1 Os nossos Empregados

A administração regional de cada país onde as empresas do grupo exercem a sua actividade deve, tanto quanto possível, no âmbito das leis e regulamentos locais, assegurar-se de que os seus empregados são contratados nos termos que reflectem as normas do Grupo, tal como acima indicado. Os gestores de Recursos Humanos de todas as empresas do Grupo têm uma responsabilidade funcional para com o Director de Recursos Humanos do Grupo e devem comunicar-lhe quaisquer práticas de trabalho que não cumpram as normas da Política do Grupo.

3.2. Os Empregados dos nossos Fornecedores

Em muitos dos países onde os nossos produtos são fabricados, a história, as tradições, a cultura e, em alguns casos, até mesmo a lei, tornam difícil a conformidade com a nossa política a curto prazo para os nossos fornecedores.

Nessas circunstâncias, a nossa abordagem é trabalhar com os fornecedores de modo a melhorar progressivamente as condições dos seus trabalhadores, em vez de ignorar o assunto. Normalmente, só cortamos a relação com um fornecedor, se ele não colaborar connosco na implementação de um programa de aperfeiçoamento cortamos a relação.

Muitas das dificuldades que encontramos são endémicas dos países, regiões ou comunidades. Trabalhamos frequentemente em parceria com outras organizações, a nível local e internacional, na tentativa de resolver estas questões. Nestas organizações podem incluir-se outras empresas do nosso sector de actividade, organizações industriais locais e organizações de solidariedade locais e internacionais, tais como instituições de beneficência e outras ONGs. Em particular, somos membros da Iniciativa de Comércio Ético (ETI), uma aliança de empresas, organizações não governamentais e organizações sindicais internacionais que trabalham para melhorar as condições de trabalho em cadeias de fornecimento mundiais.

Cada empresa do Grupo é responsável pela implementação da política relativamente aos seus próprios fornecedores. O Departamento responsável pelas Normas Empresariais do Grupo, uma pequena equipa de especialistas, fornece aconselhamento, formação e assistência, ajuda a coordenar os programas em todo o Grupo e planeia a participação em projectos de cooperação com outras organizações. Controla ainda os progressos das empresas do Grupo, comunicando-os ao Conselho de Administração.

SECÇÃO 3

NORMAS DO CÓDIGO DE EMPREGO DO GRUPO PARA OS FORNECEDORES

Aprovadas pelo Conselho de Administração em 18 de Junho de 2001

Este Código define padrões mínimos que devem ser ultrapassados, sempre que possível. Ao aplicá-los, os fornecedores devem obedecer às leis nacionais e outras leis vigentes e, nos pontos em que a lei e este Código incidem sobre o mesmo assunto, devem aplicar a cláusula que proporciona uma maior protecção aos trabalhadores.

1. Os salários devem ser consentâneos com o custo de vida

- 1.1 Os salários e benefícios devidos por uma semana de trabalho padrão estarão ao nível ou acima dos níveis mínimos legais nacionais ou dos níveis de referência para a indústria, conforme o que for mais elevado. De qualquer forma, os salários serão sempre suficientes para satisfazer as necessidades básicas e proporcionar algum rendimento discricionário.
- 1.2 Todos os trabalhadores, antes de ser contratados, recebem informação escrita explícita sobre a base e o cálculo do seu salário e de todas as deduções do mesmo. Assim, juntamente com o salário, os trabalhadores devem receber uma descrição pormenorizada por escrito do salário correspondente àquele período de pagamento.
- 1.3 Não poderão ser efectuadas deduções nos salários como medida disciplinar, nem quaisquer outras deduções sem a autorização por escrito do trabalhador em questão, a não ser que tal seja exigido por lei.

2. As horas de trabalho não podem ser excessivas

- 2.1 As horas de trabalho devem obedecer às leis nacionais ou às normas industriais de referência, conforme as que proporcionarem uma maior protecção. Os trabalhadores não serão, em situação alguma, obrigados a trabalhar mais de quarenta e oito horas por semana, a título regular.
- 2.2 As horas extraordinárias são voluntárias, não podem exceder as doze horas por semana, não podem ser solicitadas a título regular e são sempre pagas a um valor acrescido.
- 2.3 É concedido aos trabalhadores, pelo menos, um dia de folga por semana.

3. O trabalho deve ser prestado em condições de higiene e de segurança

- 3.1 Deve ser proporcionado um ambiente de trabalho seguro e higiénico, capaz de fazer face a quaisquer riscos específicos intrínsecos ao trabalho. Serão tomadas medidas adequadas para impedir a ocorrência de acidentes e danos para a saúde resultantes de, associados a ou decorrentes do exercício da actividade profissional, minimizando, na medida do possível, as causas dos riscos no ambiente de trabalho.
- 3.2 Os trabalhadores devem receber formação sobre saúde e segurança no momento do recrutamento e, subsequentemente, a intervalos regulares. Será concedida formação adicional aos trabalhadores que forem transferidos para funções expostas a riscos diferentes.

- 3.3 Será facultado o acesso dos trabalhadores a instalações sanitárias limpas e a água potável. Haverá instalações sanitárias para o armazenamento de comida, se apropriado.
- 3.4 Se for disponibilizado alojamento, este será limpo e seguro, satisfazendo as necessidades básicas dos trabalhadores.
- 3.5 A responsabilidade pela saúde e segurança será atribuída a um administrador superior.

4. Não deve ser utilizada mão-de-obra infantil

- 4.1 Não deve existir recrutamento de mão-de-obra infantil.
- 4.2 Se for detectado algum caso de exploração de mão-de-obra infantil na indústria e região do fornecedor, o fornecedor deve iniciar ou participar, num programa para transferir quaisquer crianças envolvidas no trabalho infantil para o nível de ensino adequado, até atingirem a maioridade.
- 4.3 Ninguém com idade inferior a dezoito anos de idade deve ser contratado para trabalhar no turno da noite ou em funções ou condições de risco.
- 4.4 Neste Código, “criança” significa qualquer pessoa menor de quinze anos de idade, salvo se a lei nacional ou local estipular uma idade superior para a escolaridade mínima obrigatória ou uma idade mínima para trabalhar, caso em que, deve ser aplicada a idade mais avançada. “Mão-de-obra infantil” significará qualquer trabalho executado por uma criança ou um jovem, salvo se for considerado aceitável nos termos da Convenção da Idade Mínima da OIT 1973 (C138).

5. O Trabalho é uma escolha livre dos empregados

- 5.1 Não se recorrerá a mão-de-obra forçada, escrava ou involuntária de prisioneiros.
- 5.2 Não será exigido aos trabalhadores que efectuem depósitos, apresentem cartões de identidade ou quaisquer outras cauções à entidade patronal e os mesmos serão livres de abandonar o trabalho após aviso prévio.

6. Não haverá discriminação

- 6.1 Não haverá discriminação no recrutamento, salários, acesso a formação, promoções, cessação ou reforma, com base na raça, casta, nacionalidade, religião, idade, deficiência, sexo, orientação sexual, estado civil, associação a sindicatos, filiação política ou em qualquer outra base não relacionada com a capacidade para executar o trabalho.

7. Não haverá tratamentos desumanos ou cruéis

- 7.1 O abuso físico ou a disciplina, os abusos verbais, a ameaça de abuso físico, sexual ou outro tipo de assédio e outras formas de intimidação não serão permitidos nem praticados.

8. A Liberdade de associação e o direito a negociações colectivas serão respeitados

- 8.1 Todos os trabalhadores têm direito a aderir ou a formar os seus próprios sindicatos e a negociar colectivamente. Têm igualmente o direito de não fazer parte de um sindicato.
- 8.2 O fornecedor deverá adoptar uma atitude aberta relativamente às actividades dos sindicatos e ao respectivo recrutamento de membros.

- 8.3 Os representantes dos sindicatos não serão alvo de discriminação e deverá ser-lhes permitido o acesso ao local de trabalho para o exercício das suas funções representativas.
- 8.4 Se os direitos de liberdade de associação e negociação colectiva forem restringidos por lei, a entidade patronal deverá apoiar o desenvolvimento de meios paralelos para a associação e negociação colectiva livre e independente dos trabalhadores.

9. Deve ser oferecido emprego regular

- 9.1 Tanto quanto possível, o trabalho será exercido com base numa relação de trabalho regular, estabelecida através das leis nacionais e a prática.
- 9.2. O fornecedor não procurará evitar as suas obrigações normais de empregador em relação aos empregados, no âmbito das leis laborais ou dos regulamentos da Segurança Social, tentando substituir as relações laborais normais por acordos como: contratos de prestação de serviços, subcontratação, trabalho doméstico, cursos de formação sem qualquer intenção de fomentar competências ou uma situação de emprego regular ou o recurso excessivo a contratos de trabalho a prazo.

SECÇÃO 4

POLÍTICA AMBIENTAL DO GRUPO

Aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Pentland em 11 de Novembro de 2000

1. Apresentação

O Grupo Pentland e respectivas subsidiárias, incluindo as Marcas Pentland, consideram as questões ambientais um factor preponderante no nosso percurso em direcção a padrões de nível mundial e desenvolvimento sustentável.

Reconhecemos que as actividades da nossa empresa afectam o ambiente de variadas formas. Ambicionamos, através de um aperfeiçoamento contínuo, minimizar os efeitos nocivos para o ambiente e para os recursos naturais da Terra, salvaguardando, simultaneamente, a saúde e a segurança dos nossos empregados e do público.

2. Empenhar-nos-emos em:

- **Cumprir ou exceder os requisitos da legislação relevante.** Se estes se revelarem inadequados, definiremos as nossas próprias normas em conformidade com os nossos critérios ambientais e éticos.
- **Desenvolver e implementar um conjunto de procedimentos** para monitorizar, controlar e rever o nosso impacte ambiental significativo (um Sistema de Gestão Ambiental ou EMS) e actualizá-lo, conforme for necessário.
- **Incentivar os fornecedores fabricantes** a reconhecer as suas responsabilidades em matéria de ambiente, oferecendo-lhes assistência, formação e aconselhamento para ajudá-los a implementar políticas e práticas de saúde e segurança correctas.
- **Proporcionar condições de trabalho seguras** aos nossos empregados, incentivando-os a identificar possíveis melhoramentos e facultando formação, sempre que necessário.
- **Conceber e fabricar** os nossos produtos com consideração pelo ambiente, avançando para uma maior utilização de materiais e processos adequados.
- **Reduzir progressivamente** o impacte ambiental dos nossos produtos e actividades.
- **Divulgar amplamente a nossa política** e realizações e, quando apropriado, partilhar e divulgar abertamente as técnicas utilizadas para melhorar o desempenho ambiental.
- **Envidar esforços no sentido de informar** os utilizadores finais dos nossos produtos sobre a melhor forma de os utilizar e deitar fora, bem como às embalagens, de um modo responsável.
- **Proteger as comunidades locais** e não só contra danos ambientais ou outros problemas resultantes das nossas actividades, apoiando as iniciativas da comunidade nas localidades em que operamos.



Grupo Pentland
Lakeside
Squires Lane
Londres N3 2QL
Inglaterra
Tel: +44 (0)20 8346 2600
Fax: +44 (0)20 8346 2700

www.pentland.com
email: groupbusinessstandards@pentland.com

O Grupo Pentland é um membro fundador da Iniciativa de Comércio Ético (Ethical Trading Initiative), um membro do Fórum Internacional dos Negócios Líderes (International Business Leader's Forum) e um signatário do UN Global Compact (UNGC).

© Pentland Group plc 2007